**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (4)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente ao PP 017/2021:

Vimos solicitar esclarecimentos conforme abaixo:

***10.3.Qualificação Técnica***

*10.3.1.  Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e****indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação****, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

No item acima, é solicitado indicação de um pessoal técnico adequados e diponiveis para realizar o objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por favor, esclarecer quem são os profissionais que devem ser indicados e qual a forma de comprovação da experiência dos mesmos? E ainda, seria possível fazer tal comprovação apenas com currículos?

***RESPOSTA****: Apenas os "especialistas" deverão ser indicados e a comprovação da experiência poderá ser através do curriculun vitae.*

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura*